



Caldas Novas/GO, 03 de junho de 2019.

**Assunto:** Veto total ao autógrafo de Lei Municipal nº. 017/2019, de autoria do Vereador Rafael Moraes.

Senhor Presidente,

Em análise ao Autógrafo de Lei nº. 017/2019, de autoria do Vereador Rafael Moraes, que "**Dispõe sobre a implantação do 'Programa Médico nas Creches' do Município de Caldas Novas.**", em que pese a importância do tema, à luz do artigo 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ao alterar atribuição da Secretaria de Saúde, revela vício de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Entretanto, é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo considerar a legalidade de todos os Projetos, bem como a sua possibilidade de execução.

Desta forma, em concordância com o Artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, são de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. Veja-se:

**Art. 46.** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; (grifo nosso)

Ainda nesse entendimento, observa-se a competência do Poder Legislativo para análise e votação dos projetos relativos à criação, estruturação e atribuição de secretarias e departamentos, não podendo, no entanto, dispor para si a prerrogativa de iniciativa de Projeto sobre o tema em questão.

Vale lembrar o parágrafo único do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município, que dispõe a não admissão no aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**



Em suma, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Excelência, em apreciação ao Autógrafo de Lei Municipal nº. 017/2019, de 15 de maio de 2019, determino, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, VETÁ-LO na íntegra, por estar em conflito com a Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE  
GOIÁS, 03 de junho de 2019.

  
*Evando Magal Abadia Correia e Silva*  
*Prefeito de Caldas Novas-GO*

Exmo. Sr.  
**Ver. Geraldo Pimenta**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Caldas Novas-GO.